

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 404/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se ainda que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação de estacionamento rotativo no centro do município de Linhares. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a indicação de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 22 de Novembro de 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Destaca-se ainda que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.* Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação de estacionamento rotativo no centro do município de Linhares.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/11/2022 10:42

Checksum: **0EECF117663AD4C39E38D06A70FE1119575462E5BCEBED83139B2BDB615E7F2B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

